



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº: 071

Paraty, 06 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio públicas e particulares na cidade de Paraty.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Paraty.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos de transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga para escolas com até 500 (quinhentos) alunos;

II. 02 (duas) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto a Guarda Municipal.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: As escolas deverão enviar requerimento a Guarda Municipal solicitando a demarcação das áreas.

RECEBIDO EM
26/09/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2016.

Deilimar Barros da Silva
Vereador-Autor

RECEBIDO EM
06/09/16
C